

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 069, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025

Institui a Nova Estrutura Administrativa do Município de Vetustópolis de Minas Gerais, cria órgãos singulares compatíveis com a tradição jurídico-cultural da cidade, define o regime jurídico dos servidores municipais, e estabelece normas de organização, carreira e remuneração no serviço público municipal.

O Povo do Município de Vetustópolis de Minas Gerais, por seus representantes, decreta:

Art. 1º Esta Lei institui a Nova Estrutura Administrativa do Município de Vetustópolis de Minas Gerais, reorganizando órgãos, carreiras e funções públicas de acordo com o princípio fundador da cidade, “Dura Lex, Sed Pão de Queijo”, e estabelecendo diretrizes para o regime jurídico, o provimento, a remuneração e a gestão dos servidores municipais.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, considera-se tradição jurídico-administrativa vetustopolitana o conjunto de práticas, valores e peculiaridades institucionais herdadas dos fundadores, especialmente:

- I – a centralidade do parecer jurídico como instrumento de convivência social;
- II – a valorização da burocracia enquanto elemento civilizatório;
- III – a prevalência do bom senso administrativo, ainda que raramente aplicado.

DA NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SUPERIORES DO PODER EXECUTIVO

Art. 2º A Administração Pública Direta do Município passa a ser composta pelos seguintes órgãos superiores:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria Municipal de Administração, Processos e Papéis (SMAPP);
- III – Secretaria Municipal do Orçamento, Finanças e Doce de Leite (SMOFL);
- IV – Secretaria Municipal de Infraestrutura, Rio Ziguezagueante e Serviços Públicos (SMIRZSP);
- V – Secretaria Municipal de Educação, Cultura Jurídica e Humanidades (SMECJH);
- VI – Secretaria Municipal de Saúde, Bem-Estar e Curas Administrativas (SMSEBCA);
- VII – Controladoria Geral da Isonomia (CGI);
- VIII – Procuradoria-Geral do Município;
- IX – Instituto Municipal do Quiabo de Metro e Regulações Afins (IMQUIAR).

Art. 3º Ficam instituídas competências especiais:

- I – À SMAPP compete manter o Arquivo Municipal Permanente de Requerimentos Inúteis, bem como desenvolver sistemas inovadores de autenticação de cópias;

II – À SMOFDL compete gerir receitas, despesas e a Produção Oficial do Doce de Leite “Coisa Julgada”;

III – À SMIRZSP compete preservar o fluxo do Rio Ziguezagueante como patrimônio geomorfológico municipal e garantir que sua água esteja prioritariamente disponível tanto para a Indústria do Terno de Brim quanto para a lavoura de Quiabo de Metro;

IV – À SMECJH compete zelar pelo ensino jurídico desde o ensino fundamental, incluindo a disciplina “Introdução ao Latim Cotidiano”;

V – À CGI compete assegurar que nenhum cidadão receba menos pão de queijo do que o estritamente proporcional ao princípio da isonomia.

DOS CARGOS, DO PROVIMENTO E DO SERVIÇO PÚBLICO

CAPÍTULO I DOS CARGOS

Art. 4º Os cargos públicos municipais classificam-se em:

- I – cargos efetivos;
- II – cargos em comissão;
- III – funções gratificadas;
- IV – cargos tradicionais de natureza simbólica e ceremonial.

§1º Consideram-se cargos tradicionais de natureza simbólica aqueles destinados a preservar tradições fundacionais da cidade, tais como:

- I – Defensor-Geral da Broa de Fubá;
- II – Intérprete Oficial de Latim dos Semáforos;
- III – Coordenador Municipal do Quiabo de Metro Metrológico;
- IV – Guardião do Arquivo Histórico “O Habeas Corpus”.

§2º Os cargos simbólicos serão ocupados por servidores efetivos mediante processo seletivo interno que avaliará:

- I – conhecimento técnico;
- II – domínio de expressões jurídicas arcaicas;
- III – capacidade de manter a compostura diante de burocracias complexas.

CAPÍTULO II DO ESTATUTO DOS SERVIDORES

Art. 5º O regime jurídico dos servidores municipais observará as seguintes diretrizes:

- I – ingresso obrigatório por concurso público para os cargos efetivos;
- II – vedação do desvio de função, salvo quando autorizado pela Comissão Permanente de Gambiarra Administrativa;

III – avaliação anual de desempenho, baseada em critérios objetivos, incluindo:
a) pontualidade no carimbo de documentos;
b) zelo com papelada histórica;
c) produção mínima de pareceres por semestre;
d) contribuição voluntária para o Café Jurídico da SMAPP.

TÍTULO III

DA REMUNERAÇÃO, CARREIRA E INCENTIVOS

Art. 6º A remuneração dos servidores municipais observará os princípios da transparência, proporcionalidade e razoabilidade, e será composta por:

- I – vencimento básico;
- II – gratificações específicas;
- III – adicional de papelada acumulada;
- IV – adicional de latim aplicado;
- V – adicional de risco burocrático, quando aplicável.

Art. 7º Fica instituído o Plano Municipal de Carreiras e Saberes Jurídicos (PMCSJ), estruturado em níveis, classes e especializações.

§1º O servidor poderá ascender mediante:

- I – progressão por mérito;
- II – progressão por antiguidade;
- III – apresentação de parecer considerado “inequivocamente útil” pela Administração.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 60 (sessenta) dias de sua publicação oficial.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Vetustópolis de Minas Gerais, 11 de dezembro de 2025.

De autoria da Vereadora Bruxa do Renascimento